



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Miguelópolis-SP, 28 de fevereiro de 2023

Ofício nº 19/2022

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 20/2023**


“Justificativa”

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a alta consideração, o incluso projeto de lei que **“PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.677, DE 27 DE JUNHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhores Vereadores, a Lei nº 4.677/2022 tratou da autorização para adesão ao parcelamento previdenciário outrora proposto e aprovado pelos órgãos regulamentadores. Todavia, recentemente a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência solicitou a complementação de algumas informações dentre elas a inclusão na lei municipal que autorizou o parcelamento do prazo de vencimento da parcela no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo, conforme determina art. 276, §9, II.

Diante dos relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem com **URGÊNCIA EXTRAORDINÁRIA** e aprove o projeto ora apresentado, e na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal Miguelópolis-SP.
Vereador Dagoberto Sales Silva

*Recebido em 28/02/23
às 17h11*



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 20
28 de fevereiro de 2023

Altera a Lei nº 4.677, de 27 de junho de 2022 que dispôs sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Miguelópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluso o parágrafo quinto ao art. 6º, da Lei nº 4.677, de 27 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. (...);

Parágrafo quinto: o pagamento das parcelas do parcelamento será efetuado até o último dia útil do primeiro mês após a assinatura do acordo e as demais sucessivamente nos mesmos moldes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 28 de fevereiro de 2023

Naim Miguel Neto
Prefeito

De: Direp_Cgauc

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 17:38

Para: gabinete@miguelopolis.sp.gov.br; instituto previdencia@miguelopolis.sp.gov.br; lente@jprevmiguelopolis.sp.gov.br

Assunto: MIGUELÓPOLIS - SP - TERMOS DE ACORDO 621, 622, 623, 624, 625 E 679 - 2022 - IMPS

Aos Gestores do RPPS de MIGUELÓPOLIS - SP

A/C dos Responsáveis Legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora do RPPS

1. Comunicamos que foram reanalisados os Termos de acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nºs 621, 622, 623, 624, 625 E 679 - 2022 e foi constatado que estes não atendem ao disposto na portaria MTP 1467/2022 e EC 113, tendo em vista os seguintes motivos:

- * a) A lei municipal não determina vencimento da parcela no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo, conforme determina art. 276, § 9º, II.
- b) Formulário de vinculação ao FPM encaminhado em modelo antigo.
- c) Documentação digitalizada encaminhada no acordo 624 corresponde ao acordo 625.
- d) Todos os reparcelamentos devem ser reenviados para atualização dos valores devidos no sistema, uma vez que o Cadprev está apresentando o DCP com uma parcela paga dos acordos originais a menos.